

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 077

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Bombaim, a partir de 1 de Outubro corrente, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando assim, a partir daquela data, alterada a Portaria n.º 15 024, de 7 de Setembro findo:

	Rupias
Chanceler	900-00-00
Primeiro-escriturário	625-00-00
Segundo-escriturário	438-00-00
Dactilógrafo	375-00-00
Empregado (provisório)	300-00-00
Dactilógrafo	250-00-00
Empregado	188-00-00
Contínuo	100-00-00
Servente	88-00-00
Servente	57-00-00
Servente	32-00-00
Total	3:353-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Outubro de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 849

Tornando-se necessário facultar à comissão encarregada da construção do Hospital Escolar do Porto os meios necessários para a conclusão dos trabalhos de construção e equipamento daquele Hospital com base na estimativa actual dos respectivos encargos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado em 140:000.000\$ o limite estabelecido no Decreto-Lei n.º 38 490, de 6 de Novembro de 1951, para os encargos globais de construção e equipamento dos Hospitais Escolares de Lisboa e Porto.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguiar de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Artigo 19.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda»:

Alínea a) «Serviços de publicidade e propaganda de interesse do Ministério» 3.000\$00

Para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 3.000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Outubro de 1954.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 39 850

As disposições adoptadas pelo presente decreto assinalam o progredimento, em algumas das províncias do ultramar português, das realizações respeitantes ao ensino profissional.

Em Angola e Moçambique, procura-se dar efectivação às perspectivas enunciadas pela comissão nomeada por portaria ministerial de 24 de Novembro de 1944, adoptadas como ponto de partida, se bem que adaptadas às circunstâncias produzidas pela reforma daquele ensino, cujo plano fundamental foi tornado extensivo ao ultramar. A criação de novas escolas dos dois graus compreendidos naquele plano, em diversos centros de população, vai não somente ao encontro de necessidades essenciais no sentido de atrair a gente nova para as carreiras imediatamente produtivas como dar justa consagração e incentivo ao crescimento e desenvolvimento que felizmente se verifica nessas localidades. A escola de ramo profissional tanto é órgão de educação como de fomento.

Nas mesmas províncias, a criação dos centros de orientação profissional coadjuvará as famílias, as autoridades escolares e os serviços públicos e particulares na investigação das vocações da numerosa população discente, no mais proficuo ordenamento da massa estudantil e ainda no preenchimento das funções oficiais e actividades privadas.

Tornam-se extensivos a Angola os meios de obtenção de conhecimentos para ingresso na carreira aduaneira, a respeito da qual se adoptam resoluções, favoráveis à população local, em todo o ultramar.

No Estado da Índia, a criação da Escola Industrial e Comercial de Goa é um passo de progressão nas resoluções enunciadas e iniciadas pelo Diploma Legislativo n.º 3, ali publicado quando da visita ministerial em 1952. Para o novo estabelecimento, de mais elevado grau, se encaminharão os escolares preparados e seleccionados nas escolas elementares, já existentes em diversas partes daquele território português por força do referido diploma.

Fica o funcionamento das novas escolas criadas por este decreto dependente, é certo, do conseguimento das respectivas instalações.